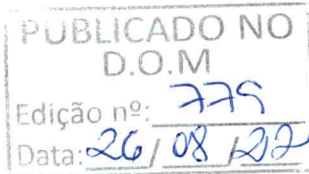




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.734, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.



**"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS ESPECIFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando**, a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 12.896/22 quanto a abertura de procedimento disciplinar para apurar a possível conduta inadequada dos servidores públicos: Rubens Guerra – RE 10.215 e Marilza dos Santos de Almeida – RE 12.036; e

**Considerando** os demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 11.951/2022**.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar nos autos do Processo Administrativo nº 11.951/2022, a possível conduta inadequada dos servidores públicos: **Rubens Guerra – RE 10.125**, portador da Cédula de Identidade R.G. 17.843.647-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo e **Marilza dos Santos Santos de Almeida – RE 12.036**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 45.225.704-9, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, que em tese fere a Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

**Art. 2º** Ficam designados, nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 064/05, como membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores abaixo relacionados:

|                   |                                |                         |           |
|-------------------|--------------------------------|-------------------------|-----------|
| <b>Presidente</b> | Rodrigo Sartori Mendes         | Auxiliar Administrativo | RE 11.825 |
| <b>Membro</b>     | Larissa Gomes Gonçalves Arruda | Agente Administrativo   | RE 16.905 |
| <b>Membro</b>     | Isys Fonseca dos Santos        | Auxiliar Administrativo | RE 11.930 |

**Art. 3º** Nos termos do artigo 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar (Lei Complementar 064 de 1º de novembro de 2005), deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e assegurado a ampla defesa.

**Art. 4º** A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 1.734/22 – Fls. 02

**Art. 5º** A Comissão Disciplinar, ora composta, deverá concluir seus trabalhos dentro de **60 (sessenta) dias**, caso se torne necessário, poderá requerer dilação de prazo nos termos do artigo 189 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar (Lei Complementar nº 064/05).

**Art. 6º** Deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua unidade de Transportes disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento ao Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de agosto de 2022.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

  
**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Secretaria Municipal de Governo